



CO-04.08/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DESIGN GRÁFICO PARA COCRIAR, PROJETAR E EXECUTAR SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA A PRODAM-SP.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, Edifício Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM** e por sua Diretora Jurídica, Dra. **CAMILA CRISTINA MURTA**.

CONTRATADA: EDUARDO PAVAN 38523063889, nome Fantasia **DU PAVAN FOTOGRAFIA ME**, com sede na Rua Mario Arthur Michelin n.º 189, bairro Jardim Luiza Maria, no município de Araras, no Estado de São Paulo, CEP 13.607-255, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.208.363/0001-85, neste ato representada por seu Empresário, o Sr. **EDUARDO PAVAN**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 46.689.287-1-SSP/SP e inscrito a no CPF/MF sob n.º 385.230.638-89.

PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0001805-0

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.004/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 29, II, DA LEI 13.303/16.

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DESIGN GRÁFICO PARA COCRIAR, PROJETAR E EXECUTAR SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA A PRODAM-SP**, conforme descrições constantes no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, da Proposta Comercial da **CONTRATADA** e demais documentos do processo eletrônico em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação atualizados e enviar, mensalmente, as certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:

- (i) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - (iii) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - (iv) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - (vi) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- d) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- e) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 07 (sete) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. Eventuais alterações e/ou acréscimos, assim como as prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.

3.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

3.4. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

3.5. Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.



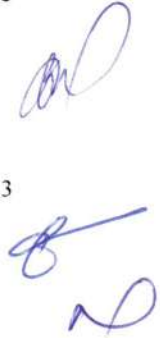
2

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).
- 4.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais)**.
- 4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- 4.4. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.
- 4.5. A CONTRATADA observará, no que diz respeito à retenção de valores atinentes a tributos e contribuições, o que dispuser a respectiva legislação.

CLÁUSULA V – DA GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16)

- 5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16, no valor de **R\$ 2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.
- 5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.
- 5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
 - 5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
 - 5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
 - 5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.



5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1 Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfi@prodam.sp.gov.br.

6.2.2 Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

6.2.3 O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

6.2.4. Caso a Nota Fiscal de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviços, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

4

6.2.5. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – CONFORMIDADE

7.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.

7.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

7.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

7.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633/2015.

7.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e em especial a:

- a) Advertência por escrito;
- b) Pelo descumprimento dos prazos e disposições estabelecidos no Termo de Referência serão aplicadas as penalidades estabelecidas no item 5 do Anexo I – Termo de Referência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP pelo prazo de até 02 (dois) anos.



8.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

8.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

8.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

8.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

8.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

8.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

8.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA IX – MATRIZ DE RISCOS

9.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual que poderão causar impacto econômico-financeiro no valor do contrato, e estabelecem os respectivos responsáveis, conforme Matriz de Riscos constante no Anexo II deste contrato.

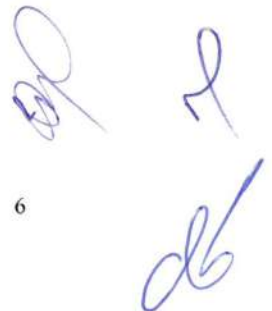
9.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA X – RESCISÃO

10.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP;





- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente.

10.1.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM-SP, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

10.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

10.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

11.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

11.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da Dispensa de Licitação nº 07.004/2020, nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.





11.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

11.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam no preço dos serviços, tornando-os inexequíveis, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA XII – VINCULAÇÃO

12.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo – Dispensa de Licitação nº 07.004/2020 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 04 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:


ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM
Diretor-Presidente


CAMILA CRISTINA MURTA
Diretora Jurídica

CONTRATADA:


EDUARDO PAVAN
Empresário

TESTEMUNHAS:

1.



2.


Márcio R. P. Moraes
CPF. 194.190.728-69

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de design gráfico para cocriar, projetar e executar serviços de comunicação visual para a Prodam.

A empresa terá como atribuições:

- a) Desenvolver design para sites na WEB;
- b) Desenvolver material gráfico para apoio às atividades realizadas pela Prodam, por meio de diagramação e cocriação de sistemas de identidade visual de produtos e eventos, logotipos, placas e sistemas de sinalização, cartazes, pôsteres, banners, interface de softwares, convites digitais, artes para e-mkt, peças para redes sociais, entre outras peças gráficas.
- c) Cocriar vídeos e animações.
- d) Colaborar para definir, em conjunto com a equipe da Prodam, a estrutura de menus e páginas dos sites e hotistes.
- e) Colaborar para criar todos os templates (home, páginas internas e imagens para links.
- f) Auxiliar na edição do material (textos, títulos, vídeos e fotos).

2. Vigência

Os serviços serão contratados por um período de 7 (sete) meses, podendo ser prorrogado.

3. Condições de Faturamento

O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

4. Condições de Pagamento

4.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfi@prodam.sp.gov.br.

4.1.1 Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

4.1.2 O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento. 4

4.2. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA,



formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

4.3. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5. Requisitos para execução dos serviços

Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão executados pela empresa contratada, com os requisitos mínimos especificados comprovados pela empresa e/ou profissionais dela, conforme a seguir:

- a) ter competências e conhecimento em programação visual;
- b) ter experiência técnica de no mínimo 6 (seis) meses em elaboração e execução de projetos de produção visual de média complexidade;
- c) ter experiência com softwares de edição de imagens, diagramação, ilustração vetorial, animação e edição de vídeo;
- d) ter experiência na produção de portfólios de tecnologia da informação

As peças entregues precisam de aprovação da Gerência de Comunicação e Marketing (GPC) da Prodam para avaliação, e devem ser entregues em formatos aberto e possíveis de alterações, tais como eps, pdf, mp4, ia, cdr, psd;

6. Penalidades

- Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela correspondente se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas neste instrumento, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela correspondente, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.

7. Condições Gerais

Não haverá cessão de mão-de-obra.


  10

ANEXO II

MATRIZ DE RISCO

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO (Público, Privado ou Compartilhado)	IMPACTO (Alto, Médio, Baixo)	PROBABILIDADE (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	MITIGAÇÃO (Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Mudanças tributárias	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Privado (Contratada)	Médio	Remota	Previsão de penalidade para coibir





CO-04.08/2020

ANEXO III

TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO

São Paulo, [xx] de [xxx] de [2020].

CONTRATADA: [nome completo da empresa contratada]

CONTRATO: [número do contrato]

OBJETO: [breve definição do objeto de contratação]

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa [nome da empresa], procedeu com a prestação dos serviços de [apontar os serviços prestados], discriminados na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço n.º [inserir número], emitida em __ / __ / 202__, conforme doc. SEI n.º [inserir o n.º do doc. com hiperlink], referente ao [inserir o número do CO-00.00/00], [dentro ou fora] do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo, o que permite a adoção dos procedimentos de pagamento.

NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO
Cargo ou Função
Gerência [detalhar] ([sigla])

NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO
Cargo ou Função
Gerência [detalhar] ([sigla])



CO-04.08/2020

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: DU PAVAN FOTOGRAFIA ME

CNPJ nº: 24.208.363/0001-85

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-04.08/2020

Vigência contratual: 7 (sete) meses

Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DESIGN GRÁFICO PARA COCRIAR, PROJETAR E EXECUTAR SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA A PRODAM-SP.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, link https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE_v1_2018.pdf, esponsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, 05 de Agosto de 2020.

Estuado Pavan

Representante Legal
Nome

TERMO: 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 30/2014.
OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de movimentação das disponibilidades de caixa da Contratante.

PROCESSO: CMSP-MEM-2020/00362.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada por mais até 04 (quatro) meses ou até a conclusão do processo que trata da nova contratação, o que ocorrer primeiro, a partir de 20 de abril de 2020, incluído o período de prorrogação automática, nos termos do Ato CMSP nº 1.466/2020, de 20/04/2020 à 20/06/2020.

ASSINATURA: 19 de junho de 2020.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

ATA DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2020

PROCESSO(S) CMSP nº(s) 534/2019

OFERTA DE COMPRA nº 8010868010020200C00039

OBJETO: Prestação de serviços de diagnóstico por imagem e anatomia patológica; em cardiologia; por tomografia computadorizada e ressonância magnética e por medicina laboratorial

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO nº 154/2020:

LOTE 1
Maior Percentual de Desconto: 15%
CNPJ/CPF - Vencedor: 00.338.763/0001-47 - PLENA SAUDE

LTD A

Propostas Entregues: 3
Desistência de Propostas: 0
Propostas Classificadas: 3
Resultado do Item: Adjudicado

LOTE 2
Maior Percentual de Desconto: 15%
CNPJ/CPF - Vencedor: 00.338.763/0001-47 - PLENA SAUDE

LTD A

Propostas Entregues: 3
Desistência de Propostas: 0
Propostas Classificadas: 3
Resultado do Item: Adjudicado

LOTE 3
Maior Percentual de Desconto: 15%
CNPJ/CPF - Vencedor: 00.338.763/0001-47 - PLENA SAUDE

LTD A

Propostas Entregues: 3
Desistência de Propostas: 0
Propostas Classificadas: 3
Resultado do Item: Adjudicado

LOTE 4
Maior Percentual de Desconto: 15%
CNPJ/CPF - Vencedor: 00.338.763/0001-47 - PLENA SAUDE

LTD A

Propostas Entregues: 3
Desistência de Propostas: 0
Propostas Classificadas: 3
Resultado do Item: Adjudicado

A Ata na íntegra encontra-se disponível no endereço www.bec.sp.gov.br – UGE 801086 – OFERTA DE COMPRA - 8010868010020200C00039 e no endereço www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-em-andamento/
Luciano Freitas
Pregoeiro

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE Nº 0336/20

OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETOS EXECUTIVOS DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA NA UNIDADE PAT ESTAIADINHA

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

À vista das informações constantes no expediente, em especial da manifestação da área requisitante às fls. 02/04, do parecer da Superintendência de Assuntos Jurídicos nº 253/20, às fls. 25/28, com fundamento no disposto no artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16 e artigo 130, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, combinado com os artigos 12 e 40 do Decreto Municipal nº 44.279/03 e Decreto Municipal nº 56.475/15, HOMOLOGO o procedimento em referência e AUTORIZO a contratação direta da empresa REYCI SOMA ELETROTÉCNICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.185.955/0001-75, para prestação de serviços de projetos executivos de infraestrutura elétrica na unidade PAT ESTAIADINHA, pelo valor total de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) com prazo contratual de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.
Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE Nº 0336/20 -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETOS EXECUTIVOS DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA NA UNIDADE PAT ESTAIADINHA, - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 21/20, celebrado com a empresa REYCI SOMA ELETROTÉCNICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.040.096/0001-38, para prestação de serviços de PROJETOS EXECUTIVOS DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA NA UNIDADE PAT ESTAIADINHA, para atender às necessidades da CET, pelo valor total de R\$ 17.600,00 (onze mil, novecentos e quarenta e seis reais), com prazo total de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 44.279/03, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Lei Federal nº 13.303/16. Formalizado em 12/08/20.

ATA DE ABERTURA Nº 25/20

EXPEDIENTE N.º 1013/19

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/20

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA A GAF.

Aos 11 dias do mês de agosto de 2020 às 10:00 horas, na sala de licitações da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, localizada na Rua Barão de Itapetininga, 18 - 2º andar - Centro, reunidos o Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, deu-se início aos trabalhos da licitação em referência, através do PREGÃO ELETRÔNICO com a participação das empresas M3K COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA; SNC SERVICE-COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA; ELLEN MOALLEM & CIA LTDA; BELO BRASIL UNIFORMES LTDA; L N INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI; EXCLUSIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA; UNIFARDAS CONFECÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEG; ALFAIATARIA DE UNIFORMES EIRELI; SÉRGIO RAIMUNDO DA SILVA LIMITADA; PALATINO CONFECÇÕES LTDA; ACCOST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

I - Aberta a sessão pública, inicialmente o Sr. Pregoeiro, em conformidade com as disposições contidas no edital, efetuou através do sistema de compras eletrônicas www.comprasnet.gov.br o aceite e divulgação das propostas formuladas e registradas pelas interessadas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação das licitantes.

II - Após a fase de lances, considerando o menor preço total, no Grupo 01 a empresa UNIFARDAS CONFECÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEG ofertou lance no valor de R\$ 13.214,00. A licitante não anexou a documentação

prevista no item 11 do edital - Exigências de Habilitação, sendo então Inabilitada.

Seguindo a ordem de classificação das propostas, no Grupo 01 a empresa SNC SERVICE-COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA ofertou lance no valor de R\$ 13.217,00. A licitante não anexou a documentação prevista no item 11 do edital - Exigências de Habilitação, sendo então Inabilitada.

Seguindo a ordem de classificação das propostas, no Grupo 01 a empresa L N INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI ofertou lance no valor de R\$ 15.136,98 e com valor negociado a R\$ 15.134,33, sendo então CLASSIFICADA.

III – Após o Sr. Pregoeiro analisou a documentação conforme descrito no edital. Os documentos foram recebidos, analisados e aceitos pelas áreas competentes, sendo então a empresa L N INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, melhor classificada para o Grupo 01, sendo considerada habilitada.

IV - Aberta a fase para verificação de intenção de recursos às 15:39 horas do dia 11/08/20, não houve manifestação. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 16:06 horas do dia 11/08/20, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio. A íntegra da referida ata encontra-se disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

EXPEDIENTE 1522/19 -

Formalização do Contrato nº 119/19, celebrado com a empresa TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI; inscrita no CNPJ sob o nº 64.088.214/0001-44, para o fornecimento de 12.000 (doze mil) quilos de açúcar refinado amargo/microcristalino, para atender às necessidades da CET, pelo valor total de R\$ 25.560,00 (trinta mil e seiscentos e setenta e dois reais) e prazo total 12 (doze) meses, em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 006/SG-COBES/2018, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 44.279/03, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Formalizado em 12/08/20.

EXPEDIENTE Nº 1030/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE ABRIGO DE CHUVA, COLETE EM TELA, COLETE BRANCO E JAQUETAS DE NYLON
REFERÊNCIA: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA, EM FACE DA DECISÃO OBJETO DA ATA DE ABERTURA Nº 17/2020 DE 22/07/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/20, COM CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA PASSO BOM EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA INDUSTRIA E COMERCIO.

DESPACHO

À vista dos elementos constantes dos autos, notadamente das informações da área técnica às fls. 377, e com base no Parecer da Superintendência de Assuntos Jurídicos nº 323/20 às fls. 383/384v, integrante do expediente em referência, que acolhe, e conheço, porque tempestivo, o Recurso Administrativo interposto contra a decisão constante na Ata de Abertura nº 17/2020 emitida pelo Comprasnet, do PREGÃO Eletrônico nº 17/20, apresentado pela empresa ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA, e no mérito, nego-lhe o provimento, por falta de fundamentação fático jurídica.

Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE 1562/19

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

À vista das informações constantes no expediente, em especial da justificativa da área requisitante às fls. 165/165vº, do parecer da Superintendência de Assuntos Jurídicos nº 297/20, às fls. 187/189, e com fundamento no artigo 71, da Lei Federal 13.303/16, artigos 142 e 145 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios - RILCC da CET, combinado com o artigo 49 do Decreto Municipal nº 44.279/03, AUTORIZO o Aditamento da contratação celebrada com a empresa KIWÍ EDIÇÕES E ARTES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.267/0001-74, cujo objeto é a prestação de serviços de projeto gráfico e editoração para o manual de obras viárias, para atender às necessidades da CET, para prorrogar o Contrato nº 116/19, por 90 (noventa) dias, compreendidos entre 21.07.2020 a 21.10.2020, e crescer ao mesmo o importe de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), o valor acumulado para os 270 dias de vigência do contrato passa de: R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) para: R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais). Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE 1562/19 -

FORMALIZAÇÃO DO ADITAMENTO 22/20 AO CONTRATO 116/19 - Celebrado com a empresa KIWÍ EDIÇÕES E ARTES LTDA-ME. (CNPJ sob o n.º 11.284.267/0001-74), referente a prestação de serviços de projeto gráfico e editoração para o manual de obras viárias, para atender às necessidades da CET, para prorrogar o contrato por 90 (noventa) dias, compreendidos entre 21.07.2020 a 21.10.2020, de conformidade com os termos do disposto no Decreto Municipal nº 44.279/03, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Lei Federal nº 13.303/16. Formalizado em 21/07/20.

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - LICITAÇÕES

DESPACHO

À vista do constante no Processo SEI nº 7610.2020/0001706-4, AUTORIZO, a contratação de empresa especializada para adesivação/personalização parcial em 01 (um) veículo, sendo um Chevrolet Spin, e retirada de adesivos personalizados em 01 (um) veículo, sendo um Citroen Jumpy, que são utilizados como unidades móveis de atendimento pela Cia., nos termos do Inciso II, Art. 29 da Lei nº 13.303/2016. Em decorrência, emita-se a Nota de Empenho no valor de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais) em favor da empresa MULTIVISUAL SERVIÇOS COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ARTES LTDA., inscrita no CNPJ 10.589.196/0001-55, onerando a dotação orçamentária nº 83.10.16.122.3024.2100.3.3.90.30.00.09.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CO/RES-06.08/20
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.001/2019
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: POSTEC COMÉRCIO E SERVIÇO EM TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ Nº: 13.045.438/0001-38

OBJETO: FICA RESCINDIDO DE PLENO DIREITO, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, O CONTRATO ADMINISTRATIVO CO-06.05/20, NOS TERMOS DO ITEM 10.2, CLÁUSULA X, DO REFERIDO CONTRATO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-04.08/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.004/2020
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 29, II, DA LEI 13.303/16.
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: EDUARDO PAVAN 38523063889, NOME FANTASIA DU PAVAN FOTOGRAFIA ME.
CNPJ Nº: 24.208.363/0001-85
PARECER JURÍDICO Nº 116/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DESIGN GRÁFICO PARA COCRIAR, PROJETAR E EXECUTAR SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA A PRODAM-SP.
VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 44.100,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E CEM REAIS).
VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 07 (SETE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-16.07/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.002/18
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA
CNPJ Nº: 54.561.071/0001-92
PARECER JURÍDICO Nº 095/2020
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-02.08/18, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE 02 DE AGOSTO DE 2020 A 01 DE AGOSTO DE 2021.
VALOR: PARA O NOVO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO O VALOR ANUAL SERÁ DE R\$ 28.832,52 (VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-12.07/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09.022/19
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 81, § 1º, DA LEI 13.303/2016.
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A.
CNPJ Nº: 86.781.069/0001-15
PARECER JURÍDICO Nº 107/2020
OBJETO: REDUÇÃO DE 5 (CINCO) PARA 3 (TRÊS) ACESSOS SIMULTÂNEOS DO PRODUTO ZÊNITE FÁCIL, MEDIANTE LOGIN E SENHA PARA CADA ACESSO CONTRATADO, A PARTIR DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2020, NO VALOR DE R\$ 1.196,00 (UM MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS), EQUIVALENTE A 2,66% (DOIS VÍRGULA SESENTA E SEIS POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO CO-10.10/19.
VALOR: EM RAZÃO DA REDUÇÃO PREVISTA NA CLÁUSULA 1.1 DO PRESENTE TERMO ADITIVO, O VALOR TOTAL DO CONTRATO PASSA A SER DE R\$ 43.754,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS), CORRESPONDENTE AO VALOR ANUAL DE R\$ 8.691,00 (OITO MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS).

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-03.08/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.010/19
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 29, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16.
LOCATÁRIA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
LOCADORA: ANA MARIA SILVA LOPES.
CPF/MF Nº: 049.251.028-85
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CARÊNCIA PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL, PREVISTO NO CONTRATO CO-02.11/19-B, A PARTIR DE 29 DE MAIO DE 2020 ATÉ 31/12/2020, PERMANECENDO A LOCATÁRIA RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DOS DEMAIS ENCARGOS DECORRENTES DA LOCAÇÃO.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-02.08/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.010/19
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 29, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16.
LOCATÁRIA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
LOCADORA: LILIANA DA SILVA LOPES.
CPF/MF Nº: 151.819.138-06
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CARÊNCIA PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL, PREVISTO NO CONTRATO CO-02.11/19-A, A PARTIR DE 29 DE MAIO DE 2020 ATÉ 31/12/2020, PERMANECENDO A LOCATÁRIA RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DOS DEMAIS ENCARGOS DECORRENTES DA LOCAÇÃO.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-01.08/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.010/19
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 29, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16.
LOCATÁRIA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
LOCADORA: J.C.L. EMPREENDIMIENTOS LTDA.
CNPJ Nº: 04.150.069/0001-52
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CARÊNCIA PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL, PREVISTO NO CONTRATO CO-02.11/19, A PARTIR DE 29 DE MAIO DE 2020 ATÉ 31/12/2020, PERMANECENDO A LOCATÁRIA RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DOS DEMAIS ENCARGOS DECORRENTES DA LOCAÇÃO.

SÃO PAULO URBANISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 7810.2020/0000399-0

Objeto: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) por meio de entroncamentos digitais (links E1 com sinalização CAS-R2/DTMF) e serviços de discagem direta a ramal (DDR), serviços estes destinados ao tráfego de chamadas locais, de longa distância nacional e de longa distância internacional, entre as unidades da Prefeitura de São Paulo (PMSP) e a rede pública de telefonia para atendimento das necessidades da SÃO PAULO URBANISMO – SPUrbanismo.

CONTRATADO(A): TELEFONICA BRASIL S/A
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Valor: R\$ 9.888,00 (Nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais.)
Prazo: 12 (doze) meses
Data de assinatura: 12/06/2020

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 031200450 PROCESSO Nº 031200450
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO DE 08(OITO) ACESSOS DE PEDESTRES NO ELEVADO PRESIDENTE JOÃO GOULART-ZONA CENTRAL.

A Comissão Permanente de Licitações decidiu HABILITAR os licitantes: CONSÓRCIO PROJETISTA EE E NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A.

A partir da data desta publicação têm início o prazo recursal nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93. O Processo SEI 7910.2020/0000399-4 encontra-se franqueado para vistas mediante solicitação da chave de acesso através do e-mail licitacoes@spobras.sp.gov.br.

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE

Processo TC/007254/2020
Interessado: TCMSP/ NAVA SOFTWARE LTDA.
Objeto: Homologação
DESPACHO: Tendo em vista os elementos de instrução constantes dos autos, notadamente as manifestações da Subsecretaria Administrativa e da Secretaria Geral, que acolho como razões de decidir: I – HOMÓLOGO, com fundamento no artigo 16, inciso IX, da Lei Municipal nº 13.278/2002, e no artigo 3º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 46.662/2005, observadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, subsidiariamente e no que couber, para que produza os efeitos legais, o Pregão Eletrônico nº 11/2020 – Ampla Concorrência, objetivando a aquisição de Switches Core e Switches de Borda, com serviços de instalação, implementação, treinamento, garantia e suporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, consoante decisão da Comissão de Licitações nº 02 que ADJUDICOU o objeto do Certame à empresa NAVA SOFTWARE LTDA. (CNPJ nº 05.969.344/0001-27), pelo valor total de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais). A presente prestação deverá onerar as dotações 77.10.01.032.3014.2818.4490.52 – Equipamentos e Material Permanente (Equipamentos, Instalação e Implementação), 77.10.01.032.3014.2818.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica (Treinamento) e 10.10.01.126.3024.2171.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica (Garantia e Suporte).

SÃO PAULO TURISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo de Compras 114/18- Contrato CCM/GCO 078/18- Termo de Aditamento CCM/GCO 070/20 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: DT Audio Ltda-EPP-CNPJ: 27.687.384/0001-19- Objeto do contrato: Prestação de serviços de sistema de sonorização tipo 7 para diversos eventos- Objeto do aditamento: Prorrogação do prazo contratual por 12 meses a partir de 21/06/20 com reajuste pelo IPC/FIPE de 2,61%, substituição do índice de reajuste para o IPC/FIPE e a manutenção do ajuste para o exercício seguinte à assinatura do presente aditamento ficará condicionada à existência de previsão orçamentária na LOA respectiva. No caso de inexistência de recursos, o contrato será rescindido sem qualquer espécie de indenização às partes. Valor estimado do contrato: R\$ 568.914,00 -Data da assinatura: 19/06/2020

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo de Compras 131/18- Contrato CCM/GCO 075/18- Termo de Aditamento CCM/GCO 065/20 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: Phobus Promoções e Produções Artísticas Ltda -EPP- CNPJ: 48.036.164/0001-03- Objeto do contrato: Prestação de serviços de sistema de sonorização tipo 5 para diversos eventos- Objeto do aditamento: Prorrogação do prazo contratual por 12 meses a partir de 08/06/20 com reajuste pelo IPC/FIPE de 2,61%, substituição do índice de reajuste para o IPC/FIPE e a manutenção do ajuste para o exercício seguinte à assinatura do presente aditamento ficará condicionada à existência de previsão orçamentária na LOA respectiva. No caso de inexistência de recursos, o contrato será rescindido sem qualquer espécie de indenização às partes. Valor estimado do contrato: R\$ 897.124,68 -Data da assinatura: 05/06/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Compras 1004/19- Contrato CCM/GCO 067/20 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: Cape Feiras e Eventos Eireli- CNPJ: 17.332.146/0001-37 - Objeto do contrato: Locação de tendas 5 x 5 metros com piso de 40cm para diversos eventos para o período de 24 meses a partir de 07/08/20- Valor total estimado do contrato: R\$ 539.916,00 -Data da assinatura: 07/08/20

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO ELETRÔNICO Nº

8610.2020/0001080-1

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2020/0001080-1, em especial das justificativas apresentadas pela área responsável (031966251) e do parecer da assessoria jurídica (031966251), com fundamento no artigo 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de MICHAEL DIAS DE JESUS, inscrita no CPF sob o nº 409.414.878-73, para prestação de serviços de debatedor no âmbito do programa Cineclubes Spcine, pelo valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais).